



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
Coordenadoria de Convênios e Contratos

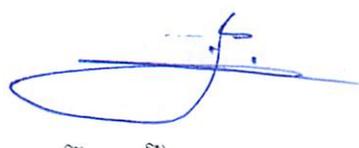
CONTRATO Nº 068/2015 CELEBRADO ENTRE O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ, E A EMPRESA PETROCARD ADMINISTRADORA DE CRÉDITO LTDA, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE GERENCIAMENTO DE ABASTECIMENTO DE FROTA, COM FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL.

O **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ**, órgão do Poder Judiciário, com sede na Avenida Almirante Barroso nº 3089, bairro do Souza, na cidade de Belém, Estado do Pará, CEP 66.613-710, com inscrição no CNPJ/MF nº 04.567.897/0001-90, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Secretário de Administração **ANÍBAL CORRÊA PINHEIRO**, brasileiro, servidor público, portador da carteira de identidade nº 1562404 PC/PA, inscrito no CPF/MF sob o nº 391.715.662-87, designado pela Portaria nº. 470/2015-GP, publicada no Diário de Justiça de 03 de fevereiro de 2015, residente e domiciliado nesta cidade de Belém; e de outro lado a empresa **PETROCARD ADMINISTRADORA DE CRÉDITO LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.201.104/0001-76 com sede na cidade de Recife, Estado de Pernambuco, à Rua Senador José Henrique, nº 224, Andar 22, Sala 2203, Edifício Empresarial Alfred Nobel, bairro Ilha do Leite, Cep.: 50.070-460, fone (81) 3414-7700/0800-600-3039/ 3414-7705, e-mail: daniel.coelho@dislubequador.com.br, doravante denominada **EMPRESA**, neste ato representada por **JOSÉ VALDYR SILVA DA FONSECA LINS**, portado do RG nº 2.571.783 SDS/PE, inscrito no CPF/MF sob o nº 407.069.824-87, perante as testemunhas que subscrevem, acordam em celebrar o presente contrato, referente ao **processo nº PA-PRO-2015/0XXX**, de acordo com o edital do Pregão Eletrônico nº 001/TJPA/2015 e seus anexos, bem como a proposta da empresa vencedora, observadas as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA ORIGEM – O presente contrato tem origem na homologação da licitação realizada na modalidade pregão eletrônico de nº 001/TJPA/2015, que resultou na Ata de Registro de Preços nº 003/TJPA/2015, com fundamento nas disposições da Lei nº. 10.520, de 17 de julho de 2002; da Lei Estadual nº. 6.474, de 06 de agosto de 2002. Subsidiariamente regido pela Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993; pelo Decreto Estadual nº. 199, de 09 de junho de 2003; pelo Decreto nº. 3.555, de 08 de agosto de 2000, com a nova redação dada pelo Decreto nº. 3.693, de 20 de dezembro de 2000; e pelo Decreto nº. 3.784, de 06 de abril de 2001.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO – O objeto do presente contrato é a contratação de empresa especializada no serviço de gerenciamento de abastecimento de frota, com fornecimento de combustível em rede credenciada de postos de serviço, por meio de implantação e operação de sistema informatizado e integrado, com utilização de cartão de pagamento magnético e/ou de *chip*, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no termo de referência, Anexo I do edital convocatório, que é parte integrante deste contrato.

PA-PRO-2015/02782
LM





PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
Coordenadoria de Convênios e Contratos

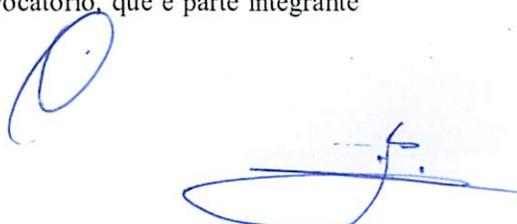
CONTRATO Nº 068/2015 CELEBRADO ENTRE O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ, E A EMPRESA PETROCARD ADMINISTRADORA DE CRÉDITO LTDA, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE GERENCIAMENTO DE ABASTECIMENTO DE FROTA, COM FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL.

O **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ**, órgão do Poder Judiciário, com sede na Avenida Almirante Barroso nº 3089, bairro do Souza, na cidade de Belém, Estado do Pará, CEP 66.613-710, com inscrição no CNPJ/MF nº 04.567.897/0001-90, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Secretário de Administração **ANÍBAL CORRÊA PINHEIRO**, brasileiro, servidor público, portador da carteira de identidade nº 1562404 PC/PA, inscrito no CPF/MF sob o nº 391.715.662-87, designado pela Portaria nº. 470/2015-GP, publicada no Diário de Justiça de 03 de fevereiro de 2015, residente e domiciliado nesta cidade de Belém; e de outro lado a empresa **PETROCARD ADMINISTRADORA DE CRÉDITO LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.201.104/0001-76 com sede na cidade de Recife, Estado de Pernambuco, à Rua Senador José Henrique, nº 224, Andar 22, Sala 2203, Edifício Empresarial Alfred Nobel, bairro Ilha do Leite, Cep.: 50.070-460, fone (81) 3414-7700/0800-600-3039/ 3414-7705, e-mail: daniel.coelho@dislubequador.com.br, doravante denominada EMPRESA, neste ato representada por **JOSÉ VALDYR SILVA DA FONSECA LINS**, portado do RG nº 2.571.783 SDS/PE, inscrito no CPF/MF sob o nº 407.069.824-87, perante as testemunhas que subscrevem, acordam em celebrar o presente contrato, referente ao **processo nº PA-PRO-2015/0XXX**, de acordo com o edital do Pregão Eletrônico nº 001/TJPA/2015 e seus anexos, bem como a proposta da empresa vencedora, observadas as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA ORIGEM – O presente contrato tem origem na homologação da licitação realizada na modalidade pregão eletrônico de nº 001/TJPA/2015, que resultou na Ata de Registro de Preços nº 003/TJPA/2015, com fundamento nas disposições da Lei nº. 10.520, de 17 de julho de 2002; da Lei Estadual nº. 6.474, de 06 de agosto de 2002. Subsidiariamente regido pela Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993; pelo Decreto Estadual nº. 199, de 09 de junho de 2003; pelo Decreto nº. 3.555, de 08 de agosto de 2000, com a nova redação dada pelo Decreto nº. 3.693, de 20 de dezembro de 2000; e pelo Decreto nº. 3.784, de 06 de abril de 2001.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO – O objeto do presente contrato é a contratação de empresa especializada no serviço de gerenciamento de abastecimento de frota, com fornecimento de combustível em rede credenciada de postos de serviço, por meio de implantação e operação de sistema informatizado e integrado, com utilização de cartão de pagamento magnético e/ou de *chip*, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no termo de referência, Anexo I do edital convocatório, que é parte integrante deste contrato.

PA-PRO-2015/02782
LM





PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
Coordenadoria de Convênios e Contratos

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR – O valor global do presente contrato é de **R\$-600.000,00** (seiscentos mil reais) referente à estimativa anual de consumo de combustível, que será repassado à **CONTRATADA** para arcar com as despesas relativas ao abastecimento da frota.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA – O presente contrato terá vigência de 06 (seis) meses, contados a partir de **18 de dezembro de 2015, encerrando-se em 18 de junho de 2016**.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTACÃO – As despesas decorrentes do serviço e fornecimento objeto deste contrato correrão à conta da dotação orçamentária própria do **CONTRATANTE**, classificada como programas de trabalho 02.122.1421.8193; 02.122.1421.8194 e 02.122.14121.8195; naturezas de despesa 33.90.30; e fonte de recurso 0118, ficando o saldo pertinente aos demais exercícios a serem empenhados oportunamente, à conta dos respectivos orçamentos.

CLÁUSULA SEXTA – DA GARANTIA DO CONTRATO – A **CONTRATADA** é obrigada a apresentar a prestação de garantia de 5% (cinco por cento) do valor global do contrato, determinado no *caput* da cláusula terceira deste instrumento, em uma das modalidades:

- Caução em dinheiro ou título da dívida pública;
- Seguro garantia;
- Fiança bancária.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A **CONTRATADA** terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da assinatura deste contrato para efetivar a prestação da garantia e apresentar o respectivo comprovante.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A garantia será recalculada, nas mesmas condições e proporções sempre que ocorrer modificação no valor deste contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO – No caso de vencimento, utilização ou recálculo da garantia, a **CONTRATADA** terá o mesmo prazo estabelecido no parágrafo primeiro, a contar da ocorrência do fato, para renová-la ou complementá-la.

PARÁGRAFO QUARTO – A garantia será liberada após a execução plena deste contrato, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, de acordo com a legislação em vigor.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Caberá ao **CONTRATANTE**:

- a) Permitir acesso dos empregados da **CONTRATADA** às suas dependências para prestação dos serviços;
- b) Observar para que, durante a vigência do contrato, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a compatibilidade com as obrigações assumidas;
- c) Comunicar oficialmente à **CONTRATADA** quaisquer irregularidades ocorridas, objetivando a imediata reparação;



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
Coordenadoria de Convênios e Contratos

d) Pagar à **CONTRATADA** o valor devido pela prestação do serviço descrito na cláusula segunda, e dentro dos prazos estabelecidos neste instrumento e no termo de referência (Anexo I);

e) Promover, na forma do art. 67 da Lei nº. 8.666/93, o acompanhamento e a fiscalização da execução do objeto do contrato. A existência de fiscalização do **CONTRATANTE** de modo algum atenua ou exime a responsabilidade da **CONTRATADA** por qualquer vício ou defeito no serviço e na execução do contrato;

f) Prestar todas as informações e esclarecimentos necessários à execução do contrato;

g) Demais obrigações constantes no termo de referência, Anexo I do edital convocatório, que é parte integrante deste instrumento contratual.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Caberá à CONTRATADA:

a) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo **CONTRATANTE** e pela fiscalização do presente contrato;

b) Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes do objeto deste contrato, inclusive encargos financeiros ordinários e extraordinários, bem como multas;

c) Providenciar a imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo **CONTRATANTE** referentes ao objeto deste contrato, promovendo a correção dos serviços e substituição de materiais e equipamentos, quando necessário;

d) Executar fielmente o objeto do contrato, de acordo com as exigências constantes do termo de referência (Anexo I);

e) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente contrato;

f) Manter, durante toda a vigência do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação;

g) Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto e documento de interesse do **CONTRATANTE**, ou de terceiros, de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto deste contrato, devendo orientar seus empregados a observar rigorosamente esta determinação;

h) Não reproduzir, divulgar ou utilizar em benefício próprio, ou de terceiros, quaisquer informações de que tenha tomado conhecimento em razão da execução do objeto deste contrato sem o consentimento, por escrito, do **CONTRATANTE**;

i) Utilizar mão de obra especializada, qualificada e em quantidade suficiente à perfeita execução do objeto contratado;

j) Manter atualizados seu endereço, telefone de contato e dados bancários necessários para a efetivação de pagamentos;

k) Adotar os demais procedimentos necessários à boa execução do contrato;

l) A **CONTRATADA** sujeita-se às disposições do Código de Proteção e Defesa do Consumidor, instituído pela Lei nº. 8.078, de 11 de setembro de 1990;

m) É terminantemente vedada a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do **CONTRATANTE**, durante a vigência deste contrato;



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
Coordenadoria de Convênios e Contratos

n) A **CONTRATADA** não poderá possuir em seu quadro empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção, de assessoramento, de membros ou juizes vinculados ao **CONTRATANTE**, conforme previsto no art. 3º da Resolução nº 07/2005 do Conselho Nacional de Justiça – CNJ;

o) Em nenhuma hipótese poderá a **CONTRATADA** veicular publicidade acerca do objeto a que se refere o presente contrato, salvo com a devida autorização do **CONTRATANTE**;

p) Cumprir todas as obrigações, requisitos e especificações expressas no termo de referência (Anexo I), que é parte integrante deste contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DAS RESPONSABILIDADES – A **CONTRATADA** assume como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução das obrigações contratadas, na forma do processo licitatório. Responsabiliza-se, também, pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e, ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O **CONTRATANTE** não responderá por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculados à legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária e decorrentes da execução do presente contrato, cujo cumprimento e responsabilidade caberão, exclusivamente, à **CONTRATADA**.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O **CONTRATANTE** não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela **CONTRATADA** com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da **CONTRATADA**, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO – A execução do serviço objeto do presente contrato será controlada e fiscalizada pela Divisão de Transporte do Departamento de Patrimônio e Serviços, através da Chefia do Controle de Frota do **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A Secretaria de Administração do **CONTRATANTE** informará, na assinatura deste contrato, um servidor responsável pela fiscalização dos aspectos administrativos do contrato, denominado de Fiscal Administrativo.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O **CONTRATANTE** promoverá o acompanhamento e fiscalização do objeto desta ata, sob os aspectos quantitativos e qualitativos.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A existência e a atuação da fiscalização do **CONTRATANTE** em nada restringe a responsabilidade integral e exclusiva da **CONTRATADA** quanto à integridade e à correção da execução das prestações a que se obrigou, suas consequências e implicações perante terceiros, próximas ou remotas.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES – Ficará impedida de licitar e contratar com o Estado do Pará, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, e será descredenciada no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, se for o caso, sem prejuízo das multas previstas no edital, na ata de registro de preços, neste contrato e das demais cominações referidas no Capítulo IV da Lei nº. 8.666/1993, garantido o direito à ampla e prévia defesa, a **CONTRATADA** que:

a) convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar a ata de registro de preços e o contrato, não retirar a nota de empenho ou a ordem de autorização;

b) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
Coordenadoria de Convênios e Contratos

- c) apresentar documento falso ou fizer declaração falsa;
- d) ensejar o retardamento da execução do objeto deste contrato;
- e) não manter a proposta, injustificadamente;
- f) falhar ou fraudar na execução do objeto deste contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo;
- h) cometer fraude fiscal.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Pelo atraso na execução dos serviços, pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, pelo não atendimento às especificações contidas no termo de referência (Anexo I), e descumprimento de qualquer obrigação prevista no edital, na ata de registro de preços, neste contrato e nos instrumentos afins, o **CONTRATANTE** poderá aplicar à **CONTRATADA** as seguintes sanções, além das previstas no *caput* desta cláusula, garantida a ampla e prévia defesa:

- a) advertência;
- b) multa, nos termos descritos no parágrafo quarto;
- c) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

PARÁGRAFO SEGUNDO – As sanções previstas no *caput* desta cláusula e nas alíneas *a* e *c* do parágrafo primeiro poderão ser aplicadas juntamente com a da alínea *b* do parágrafo primeiro, facultada a defesa prévia da **CONTRATADA**, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data em que a **CONTRATADA** foi oficialmente comunicada, salvo para a sanção estabelecida na alínea *c* do parágrafo primeiro, cuja defesa deverá ser apresentada no prazo de 10 (dez) dias, contado da abertura de vista.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A advertência é o aviso por escrito, emitido quando a **CONTRATADA** descumprir qualquer obrigação, e será expedida pela Presidência do **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO QUARTO – A multa é a sanção pecuniária que será imposta à **CONTRATADA** pelo atraso injustificado na execução do contrato, e será aplicada nos seguintes percentuais:

- a) 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso na execução do serviço, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9% (nove inteiros e nove décimos por cento), que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso;
- b) 0,66% (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso na execução do serviço, calculado desde o primeiro dia de atraso sobre o valor correspondente à parte inadimplente, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias;
- c) 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, por descumprimento do prazo de execução, sem prejuízo da aplicação do disposto nas alíneas *a* e *b* deste subitem;
- d) 15% (quinze por cento) em caso de recusa injustificada da adjudicatária em assinar a ata de registro de preços, o contrato ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, recusa parcial ou total na execução do serviço, ou rescisão do contrato/nota de empenho, calculado sobre a parte inadimplente; sem prejuízo da aplicação do disposto nas alíneas *a*, *b* e *c* deste subitem.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
Coordenadoria de Convênios e Contratos

e) 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de execução e casos previstos nas alíneas anteriores.

PARÁGRAFO QUINTO – A multa será formalizada por termo de aplicação de penalidade e será executada após regular processo administrativo, garantida à **CONTRATADA** o direito de defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, nos termos dos §§2º e 3º do art. 86 da Lei nº. 8.666/1993, na seguinte ordem:

- a) mediante desconto no valor da garantia depositada do respectivo contrato;
- b) mediante desconto no valor das parcelas devidas à **CONTRATADA**; e
- c) mediante procedimento administrativo ou judicial de execução.

PARÁGRAFO SEXTO – Se preferir, poderá a **CONTRATADA** efetuar o pagamento ou autorizar expressamente o desconto do valor da multa aplicada dos pagamentos pendentes, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da notificação.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a **CONTRATADA** pela sua diferença, devidamente atualizada pelo Índice Geral de Preços de Mercado (IGP-M) ou equivalente, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo **CONTRATANTE** ou cobrados judicialmente.

PARÁGRAFO OITAVO – O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de execução do contrato, se dia de expediente normal no órgão **CONTRATANTE**, ou no primeiro dia útil seguinte.

PARÁGRAFO NONO – Em despacho, com fundamentação sumária, poderá ser relevado o atraso não superior a 05 (cinco) dias.

PARÁGRAFO DÉCIMO – O **CONTRATANTE** poderá, mediante despacho fundamentado, suspender a aplicação da penalidade de multa nos casos em que o valor for considerado irrisório.

- a) Para fins de aplicação deste parágrafo, será considerado irrisório valor igual ou inferior a 2% (dois por cento) do previsto no art. 24, II da Lei nº 8.666/1993.
- b) Nos casos de reincidência, mesmo que o valor da multa seja irrisório, a penalidade deverá ser aplicada cumulativamente com os efeitos e o valor de multa cuja exigibilidade tenha sido suspensa anteriormente.
- c) Para determinar a reincidência no descumprimento do ajuste, serão considerados os antecedentes da **CONTRATADA** nos últimos 12 (doze) meses, contados a partir da primeira ocorrência, ainda que sobrestada, não importando se decorrente de fato gerador distinto.
- d) Para efeito de enquadramento como valor irrisório, deverá ser considerado, individualmente, cada evento incidente sobre o mesmo fato gerador da obrigação que resulte em aplicação da respectiva penalidade.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – Decorridos 30 (trinta) dias de atraso, o contrato poderá ser rescindido, exceto se houver justificado interesse do **CONTRATANTE** em admitir atraso superior a 30 (trinta) dias, que deverá ser penalizado na forma da alínea *b* do parágrafo quarto.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
Coordenadoria de Convênios e Contratos

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO – A sanção pecuniária prevista na alínea *e* do parágrafo quarto não se aplica nas hipóteses de rescisão contratual que não ensejam penalidades.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO – A sanção de impedimento prevista no *caput* desta cláusula será aplicada de acordo com os prazos a seguir:

- a) por até 01 (um) ano, quando a licitante vencedora convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar a ata de registro de preços ou o contrato, retirar a nota de empenho ou a ordem de autorização (*caput*, alínea *a*); deixar de entregar a documentação exigida para o certame (*caput*, alínea *b*); ou não mantiver sua proposta, injustificadamente (*caput*, alínea *e*);
- b) de 01 (um) a 02 (dois) anos, quando a **CONTRATADA** ensejar o retardamento da execução do objeto deste contrato, devendo ser considerados os prejuízos causados à Administração (*caput*, alínea *d*);
- c) de até 02 (dois) anos, quando a **CONTRATADA** falhar na execução do objeto deste contrato (*caput*, alínea *f*);
- d) de até 05 (cinco) anos, quando a **CONTRATADA** apresentar documento falso ou fizer declaração falsa (*caput*, alínea *c*); fraudar na execução do objeto deste contrato (*caput*, alínea *f*); comportar-se de modo inidôneo (*caput*, alínea *g*); ou cometer fraude fiscal (*caput*, alínea *h*).

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO – A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **CONTRATADA** ressarcir o Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção de impedimento aplicada.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO – A declaração de inidoneidade, sua extinção e seus efeitos serão extensivos a todos os órgãos/entidades subordinados ou vinculados à Administração Pública, consoante dispõe o art. 87, IV, da Lei nº. 8.666/1993.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO – Assegurado o direito à ampla e prévia defesa e ao contraditório, a aplicação da sanção será formalizada por despacho motivado, cujo extrato deverá ser publicado no Diário Oficial do Estado do Pará e obrigatoriamente registrada no SICAF devendo constar:

- a) a origem e o número do processo em que foi proferido o despacho;
- b) o prazo do impedimento para licitar e contratar ou da declaração de inidoneidade;
- c) o fundamento legal da sanção aplicada;
- d) o nome ou a razão social da empresa punida, com o número de sua inscrição no Cadastro da Receita Federal (CPF/CNPJ).

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO – As sanções serão aplicadas pela Presidência do **CONTRATANTE**, à vista dos motivos informados na instrução processual.

PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO – É facultado à **CONTRATADA** interpor recurso contra a aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento (suspensão temporária) no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da respectiva notificação.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
Coordenadoria de Convênios e Contratos

PARÁGRAFO DÉCIMO NONO – O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir devidamente informado, devendo neste caso a decisão ser proferida dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO – Da declaração de inidoneidade aplicada caberá pedido de reconsideração à autoridade que aplicou a penalidade, que deverá ser apresentado no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da intimação do ato.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO – Na contagem dos prazos estabelecidos neste item, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO – A rescisão deste contrato se dará nos termos dos artigos 79 e 80 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – No caso de rescisão provocada por inadimplemento da **CONTRATADA**, o **CONTRATANTE** poderá reter, cautelarmente, os créditos decorrentes do contrato até o valor dos prejuízos causados, já calculados ou estimados.

PARÁGRAFO SEGUNDO – No procedimento que visa a rescisão do contrato será assegurado o contraditório e a ampla e prévia defesa, sendo que, depois de encerrada a instrução inicial, a **CONTRATADA** terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para se manifestar e produzir provas, sem prejuízo da possibilidade de o **CONTRATANTE** adotar, motivadamente, providências acauteladoras.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO – A execução deste contrato, bem como os casos neles omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54 da Lei nº. 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO PAGAMENTO – O pagamento será feito no prazo de 30 (trinta) dias, contado a partir da apresentação à Divisão Financeira do **CONTRATANTE** e aceitação por esta da nota fiscal e documentos anexos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – As notas fiscais somente terão eficácia para quitação se acompanhadas de relatório das operações realizadas por unidade de abastecimento.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O pagamento será feito através de boleto bancário ou crédito em conta corrente mantida pela **CONTRATADA** no **Banco do Brasil, agência nº. 3505-X, conta corrente nº. 105.486-4.**

PARÁGRAFO TERCEIRO – A nota fiscal ou fatura deverá vir acompanhada obrigatoriamente dos comprovantes de regularidade fiscal e trabalhista, demonstrada através de consulta *on-line* ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF e ao site da Justiça do Trabalho competente ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou apresentação da documentação de habilitação prevista no edital convocatório.

PARÁGRAFO QUARTO – Poderá o **CONTRATANTE** descontar o valor correspondente aos danos a que a **CONTRATADA** der causa das faturas pertinentes aos pagamentos que lhe forem devidos, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
Coordenadoria de Convênios e Contratos

PARÁGRAFO QUINTO – O **CONTRATANTE** poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes às multas ou a indenizações devidas pela **CONTRATADA**, nos termos deste contrato.

PARÁGRAFO SEXTO – Nenhum pagamento isentará a **CONTRATADA** das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do serviço.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Para efeito de pagamento, o **CONTRATANTE** procederá às retenções tributárias e previdenciárias previstas na legislação em vigor, aplicáveis a este instrumento.

PARÁGRAFO OITAVO – No caso de eventual atraso de pagamento, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de atualização financeira devida pelo **CONTRATANTE**, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento, será mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga; e

I = índice de atualização financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = \frac{(TX/100)}{365} \quad I = \frac{(6/100)}{365} \quad I = 0,0001644$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO – Este contrato pode ser alterado nos casos previstos no artigo 65 da Lei nº. 8.666/1993, desde que haja interesse do **CONTRATANTE**, desde que seja devidamente motivado, instruído e justificado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS ACRÉSCIMOS E DAS SUPRESSÕES – A **CONTRATADA** obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado deste contrato que a critério do **CONTRATANTE** se façam necessários, ou a supressão além desse limite, mediante acordo entre as partes, conforme disposto no artigo 65, §§1º e 2º, inciso II, da Lei nº. 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO REAJUSTE – O valor do contrato poderá ser reajustado decorridos 01 (um) ano da data de apresentação da proposta, mediante negociação entre as partes, tendo como limite máximo a variação do INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor).

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO – O extrato do presente contrato será publicado no Diário Oficial do Estado do Pará em até 10 (dez) dias, contados de sua assinatura, conforme disposto no artigo 28, §5º, da Constituição do Estado do Pará.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO – As questões decorrentes da execução do presente contrato que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
Coordenadoria de Convênios e Contratos

julgadas no Foro de Belém, Capital do Estado do Pará, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, salvo nos casos previstos no art. 102, inciso I, alínea "d", da Constituição Federal.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente termo foi lavrado em três vias de igual teor e forma que, depois de lido, segue assinado pelos contraentes.

Belém, 17 de dezembro de 2015.

ANÍBAL CORRÊA PINHEIRO

Secretário de Administração

JOSÉ VALDYR SILVA DA FONSECA LINS

Petrocard Administradora de Crédito Ltda

Testemunhas:

Luciane Mello

Nome

CPF/MF nº 024.382.424-69

Rosângela Sante

Nome

CPF/MF nº 598.089.322-68

Fonte: 0660
 Natureza de Despesa: 449052
 Contratada: ELETROFER COMERCIAL LTDA-EPP
 CNPJ: 02.386.257/0001-59
 Endereço: Av. Dalva, 598 C, Bairro: Marambaia, Belém/PA
 Ordenador de despesa: Alberto Cardoso Arruda

Protocolo 912269

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA E FINANCEIRA Nº 002/2015 - FAPESPA/UEPA

Objeto: Apoio da FAPESPA à UEPA para o fortalecimento do programa de Pós-Graduação dessa Instituição, por meio do Edital nº 012/2014 - APOIO À INFRAESTRUTURA DE PESQUISA COMPLEMENTAR AO PROGRAMA DE PRÓ-EQUIPAMENTOS DA CAPES, e do Acordo de Cooperação Técnica e Acadêmica CAPES/FAPESPA, Processo nº 23038.008515/2013-59, através do apoio ao Projeto intitulado "Apoio à Infraestrutura de Pesquisa mediante financiamento complementar ao Programa de Pró-Equipamentos Institucional".

Vigência: 14/12/2015 a 14/12/2017
 Valor: valor global de R\$ 70.707,95 (Setenta mil reais, setecentos e noventa e cinco centavos), aporçados financeiramente pela FAPESPA para a UEPA.
 Dotação Orçamentária (FAPESPA): 19.571.1373.7467
 Fonte de Recursos: 0101
 Natureza de Despesa: 449052
 Ordenador de Despesa: Eduardo José Monteiro da Costa

Protocolo 911872

SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER

TERMO ADITIVO A CONVÊNIO

1º TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 040/2015 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 2015/257830

Objeto do aditivo: Tem por finalidade a prorrogação da vigência do Convênio.
 Assinatura: 11/12/2015.
 Vigência: Início 13/12/2015 e término 12/01/2016.
 Conveniente: Associação Esportiva GARRA OFFICE, CNPJ Nº. 20.490.730/0001-25.
 Ordenadora de Despesa: Renilce Conceição do Espírito Santo Nicodemos Lobo, CPF Nº. 637.583.7 72-34

Protocolo 912137

1º TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 30/2015 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 2015/224021

Objeto do aditivo: Tem por finalidade a prorrogação da vigência do Convênio.
 Assinatura: 20/08/2015.
 Vigência: Início 20/08/2015 e término 18/09/2015.
 Conveniente: Associação de Coletores de Resíduos Sólidos - ASPREMA, CNPJ Nº. 13.572.465/0001-69.
 Ordenadora de Despesa: Renilce Conceição do Espírito Santo Nicodemos Lobo, CPF Nº. 637.583.7 72-34

Protocolo 912142

DEFENSORIA PÚBLICA

LICENÇA PRÊMIO

PORTARIA Nº 2334/15 DP-G Belém, 15/12/2015.

O Defensor Público Geral do Estado, no uso das atribuições que lhe confere o art. 8º, inciso VIII, da Lei Complementar nº 054 de 07 de fevereiro de 2006.
 Considerando o Processo nº 332271/15 DP-G, de 03/08/2015.
 RESOLVE:
 Conceder Licença Prêmio à Servidora Pública DEUZIRENE MIRANDA BARBOSA, matrícula nº 59849, conforme quadro abaixo:



P. AQUISITIVO	DIAS	PERÍODO:
2002/2005	30 (trinta)	07/01/2016 a 05/02/2016

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.
 LUIS CARLOS DE AGUIAR PORTELA
 Defensor Público Geral

Protocolo 911894

TERMO DE CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO INSTITUCIONAL Nº DO TERMO: 11/2015

Partes: Defensoria Pública do Estado do Pará (CNPJ nº 34.639.526/0001-38) e Centro Universitário do Estado do Pará - CESUPA (CNPJ nº 15.254.949/0001-95).

Objeto: Termo de Cooperação Institucional tem por objeto estabelecer bases gerais de cooperação científica e técnica, para desenvolvimento de ações educacionais, atividades, estudos, programas e projetos, bem como o intercâmbio cultural, técnico e científico nas diversas áreas do conhecimento, em especial no campo de ciências jurídicas.

Vigência: 16/12/2015 a 16/12/2020.
 Valor: o presente termo não prevê transferência de recursos entre as partes.

Foro: Comarca de Belém, Estado do Pará.
 Data de Assinatura: 16/12/2015.

Ordenador Responsável: Luis Carlos de Aguiar Portela (Defensor Público Geral do Estado do Pará).

Endereço das Partes: Defensoria Pública do Estado do Pará (Trav. Padre Prudência nº 154, Campina, Belém/PA, CEP: 66.019-080) e Centro Universitário do Estado do Pará - CESUPA (Av. Nazaré nº 630, Nazaré, Belém/PA, CEP: 66035-135).

Protocolo 912278

JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

CONTRATO

Extrato de Contrato nº. 068/2015/TJPA//Partes: TJPA e a empresa Petrocard Administradora de Crédito Ltda, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 08.201.104/0001-76 // Objeto do Contrato: contratação de empresa especializada no serviço de gerenciamento de abastecimento de frota, com fornecimento de combustível em rede credenciada de postos de serviço, por meio de implantação e operação de sistema informatizado e integrado, com utilização de cartão de pagamento magnético e/ou de chip, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no termo de referência // Origem: Pregão Eletrônico de nº. 001/TJPA/2015 - Ata de Registro de Preços nº 003/2015 // Valor do Contrato: R\$ 600.000,00 (global) // Dotação Orçamentária: Programa de Trabalho: 02.122.1421.8193, 02.122.1421.8194 e 02.122.1421.8195 // 339030 // 0118 // Vigência: 12 meses - 16/12/2015 a 16/12/2016 // Data da assinatura: 17/12/2015 // Foro: Belém/PA // Responsável pela assinatura: Aníbal Corrêa Pinheiro - Secretário de Administração // Ordenador responsável: Maria de Nazaré Rendeiro Saleme - Secretária de Planejamento.

Protocolo 912010

TERMO ADITIVO A CONTRATO

Extrato do 1º TA ao Contrato nº. 134/2014/TJ-PA - Partes: TJPA e AÇÃO INFORMÁTICA BRASIL LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 81.627.838/0001-01 // Objeto: é a Contratação de serviços de ASSINATURAS de Software (Disponibilização do software, Suporte técnico e Atualização) do fabricante Red Hat e INSTALAÇÃO do software Red Hat Network: Satellite para expansão do Datacenter do // Modalidade de Licitação: Pregão Eletrônico de nº. 137/TJPA/2014 - Ata de Registro de Preços nº 045.2014 // Objeto e Justificativa do Aditivo: Prorrogação do

prazo de vigência, bem como o reajuste pelo IPCA // Vigência: início em 19/12/2015 e término em 18/12/2016 // Valor global do Contrato: R\$ 462.388,72 // Dotação Orçamentária: Programa de Trabalho: 02.126.1337.6247/02.126.1419.8152 - Fonte de Recursos: 0118 - Natureza da Despesa: 339039 // Data da Assinatura: 17/12/2015 // Representante do Contratante: Aníbal Corrêa Pinheiro - Secretário de Administração // Ordenador Responsável: Maria de Nazaré Rendeiro Saleme - Secretária de Planejamento.

Protocolo 911900

Extrato do 7º Termo Aditivo ao Contrato nº. 058/2010/TJE/PA. Partes: TJ/PA e Empresa CVM AR Condicionado e Comércio Ltda. // CNPJ nº 83.756.981/0001-29 // Objeto Original: Manutenção Preventiva e Corretiva do sistema de ar condicionado tipo VRF do prédio sede do TJPA // Modalidade de Licitação: Pregão nº. 018/TJ/2010 // Valor Original global R\$ 213.600,00 // Objeto do Aditivo: Prorrogação do prazo de vigência em mais 4 meses // Vigência do Aditivo: 21/01/2016 a 20/05/2016 // Valor do Termo Aditivo: R\$ 21.426,28 (mensal) // Dotação orçamentária: Programa de Trabalho: 02.061.1419.8174, 02.061.1419.8175; Natureza de Despesa: 339039, Fonte de Recursos: 0118 // Foro: Belém // Data da Assinatura: 17/12/2015 // Responsável pela assinatura: Aníbal Corrêa Pinheiro - Secretário de Administração // Ordenador Responsável: Maria de Nazaré Rendeiro Saleme.

Protocolo 912007

Extrato do 3º Termo Aditivo ao Contrato nº 090/2013/TJ/PA. Partes: TJ/PA e SINAL VERDE COMERCIO DE EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS LTDA - ME // CNPJ/MF sob o nº. 08.800.599/0001-50 // Modalidade de Licitação: Pregão Eletrônico de nº. 069/TJPA/2013 // Objeto: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA NOS SISTEMAS CFTV // Objeto do aditivo: prorrogação de vigência por mais 12 meses e reajuste através do INPC/IBGE no percentual de 4,05475% // Vigência do aditivo: Início 29 de dezembro de 2015 e final em 28 de dezembro de 2016 // Valor do aditivo: R\$9.945,45 (mensal), R\$ 119.345,39 (global) // Dotação orçamentária: Programa de Trabalho para 2015: 02.061.1337.7525, 02.061.1337.7526 e 02.061.1337.7527; Para 2016: 02.061.1419.8173, 02.061.1419.8174 e 02.061.1419.8175; Natureza de Despesa: 339039; Fonte de Recursos: 0118 // Foro: Belém/PA // Data da Assinatura: 17/12/2015 // Responsável pela assinatura do contrato: Aníbal Corrêa Pinheiro - Secretário de Administração // Ordenador Responsável: Maria de Nazaré Rendeiro Saleme - Secretária de Planejamento.

Protocolo 912035

AVISO DE LICITAÇÃO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 061/TJPA/2015

OBJETO: Registro de preços para eventual aquisição de cartucho de toner e unidade de imagem para impressoras OKIDATA E55112, recentemente adquiridas pelo TJPA, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no termo de referência, Anexo I do edital.

SESSÃO PÚBLICA: 06/01/2016, às 10h00min, horário de Brasília, no endereço eletrônico www.comprasnet.gov.br. UASG do TJPA: 925942.

Edital disponível em: www.comprasnet.gov.br e www.tjpa.jus.br. Informações pelo telefone (91)3205-3257, fax (91)3205-3287 ou e-mail licitacao@tjpa.jus.br.

Belém, 17/12/2015. Setor de Licitações do TJPA.

Protocolo 912267

Termo de Re-Ratificação ao 2º Termo Aditivo ao Contrato nº. 119/2014/TJPA//Partes: TJPA e CRIART SERVIÇOS DE TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 07.783.832/0001-70 // Objeto: ratificação da Cláusula Terceira, quanto ao valor mensal R\$ 99.474,35, e valor global R\$ 1.193.692,20 // Ratificação: Ficam ratificadas todas as demais cláusulas deste Contrato // Foro: Belém // Data da Assinatura: 17/12/2015 // Responsável pela assinatura: ANÍBAL CORRÊA PINHEIRO - Secretário de Administração.

Protocolo 912058

Documento assinado digitalmente com certificação digital emitido sob a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-BRASIL, instituída através de medida provisória nº 2.208-2.
 Autoridade Certificadora emissora: AC IMPRENSA OFICIAL SP.
 A IMPRENSA OFICIAL DO PARÁ garante a autenticidade deste documento quando visualizado diretamente no portal www.ine.pa.gov.br
 Data: Sexta-feira, 18 de Dezembro de 2015 às 08:00:00